



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2018, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme segue.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPREJUN, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN);

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento deverá:



I – Apresentar carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante e/ou Distribuidor;

II - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Nome e CPF dos componentes do Quadro Societário.

III – Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal.

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, relacionar nominalmente os clientes Institucionais privados ou RPPS com os quais se relaciona, através de declaração em papel timbrado da Instituição;

V – Para Administradores, Gestores, Custodiante e Distribuidores de Fundos de Investimentos, apresentar em papel timbrado a declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” corrente, disponível no site do IPREJUN;

VI – Para os Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar o “Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira, com o seguinte:

a) Informações sobre a Empresa e seus anexos abaixo:

- a. Resumo Profissional do quadro societário;
- b. Organograma da Empresa;
- c. Código de Ética e Conduta.

b) Resumos Profissionais abaixo:

- a. Qualificação do Corpo Técnico;



b. Histórico e Experiência de Atuação.

VII – Com relação ao Custodiante, deverá informar a lista de Administradores aos quais vem prestando o serviço de custódia atualmente;

VIII – Com relação ao Distribuidor, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;

IX - Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar declaração de que possui compliance atuante.

X – Para Administradores, comprovarem estar listados conforme previsto no Art. 15 da Resolução CMN 3922/2010 e alterações posteriores.

XI – Para os Gestores, comprovar o atendimento aos requisitos previstos no § 5º do Art. 15 da Resolução CMN 3922/2010 e alterações posteriores.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Apresentar a seção referente às Informações do “Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

II – É de fundamental importância que sejam enviados os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Informações Complementares;
- c) Última lâmina do Fundo;
- d) Último extrato das informações sobre o fundo;
- e) Relatórios de Gestão.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPREJUN, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.

Art. 6º - O IPREJUN poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREJUN.

Art. 8º - O IPREJUN procederá à publicação de todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 90 dias antes do término do credenciamento atual.

Parágrafo Único: O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo IPREJUN, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 10 - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

CRISTINA DA FONSECA
Presidente do Conselho Deliberativo